



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº 7487/2010.

Institui o Prêmio Consciência Ecológica no município de Santa Maria e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Consciência Ecológica do Município de Santa Maria, a ser concedido no primeiro e terceiro ano de cada legislatura municipal, a empresas públicas, privadas, entidades governamentais e/ou de ensino ou a organizações não governamentais, sediadas no município, que apresentarem ações efetivas na defesa, promoção, preservação e recuperação do ambiente, incluindo ações de educação ambiental.

Art. 2º O Prêmio de que trata a presente Lei será constituído na forma de um “Certificado Institucional”, conferido pelo Poder Legislativo Municipal, sendo facultada a publicação, por intermédio da Câmara de Vereadores de Santa Maria, dos projetos ambientais escolhidos, com o objetivo de incentivar, difundir e instruir tecnicamente a prática de defesa, promoção, preservação e recuperação ambiental.

Art. 3º O “Certificado Institucional” será conferido aos projetos escolhidos, que serão classificados em 1º, 2º e 3º lugares, entre os inscritos, através de avaliação dos resultados, com base nos relatórios apresentados e nas ações realizadas.

Parágrafo Único. Para participação do processo de seleção a que alude este artigo deverão ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. apresentação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas à Comissão Julgadora até 30 (trinta) dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado no dia 05 de junho;
- II. comprovação mediante os documentos dispostos no inciso anterior da realização de ações efetivas na defesa, promoção, preservação e recuperação do meio ambiente e de educação ambiental; e
- III. o alcance territorial, populacional e a relevância social das ações desenvolvidas.

Art.4º A Câmara de Vereadores de Santa Maria elaborará o calendário de eventos para os fins previstos nesta Lei, com o propósito de estimular a participação à premiação.

§ 1º A divulgação do calendário de eventos será realizada através da TV Câmara, pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, iniciando em até 60 (sessenta) dias antes do dia Mundial do Meio Ambiente, sem prejuízo de divulgação realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os eventos constantes do calendário serão aqueles considerados relevantes para o ambiente urbano e rural do Município de Santa Maria.

Art. 5º Os agraciados na forma da presente Lei, no dia da premiação, que será realizada em sessão especial da Câmara de Vereadores de Santa Maria, terão o espaço de



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

15 (quinze) minutos cada para apresentação do trabalho realizado e premiado, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º O julgamento das propostas, dos relatórios e a seleção das três finalistas, na forma de 1º, 2º e 3º lugares, serão realizados por uma Comissão Julgadora composta pelos Vereadores da Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Meio Ambiente da Câmara Municipal e por cinco (05) membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria, que deliberarão em conjunto.

§ 1º A Comissão Julgadora elaborará o seu Regulamento, com itens criteriosos para a escolha dos Projetos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei.

§ 2º As finalistas indicadas pela Comissão Julgadora serão submetidas à apreciação do Plenário, na forma de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.2.108 – Manut. Ativ. Adm. do Poder Legislativo
3.3.90.30 – Material Consumo
3.,3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI Nº 7487/2010.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa instituir o “Prêmio Consciência Ecológica” no município de Santa Maria e dá outras providências.

Vivemos um período de grandes contradições em relação a real situação do nosso planeta, em que alguns dizem que estamos em uma onda de aquecimento global desenfreado, enquanto outros chegam a relatar que o clima continua o mesmo, ou até esfriando.

Porém, não precisamos de teorias nem mesmo de relatos científicos para saber da importância em preservar nosso meio ambiente, pois sejam quais forem as opiniões corretas, nenhuma delas desvincula a importância de lutarmos a favor da preservação ambiental.

Podemos de antemão sentirmo-nos privilegiados, pois vivemos em um município com belezas naturais que trazem paz e harmonia não somente a seus habitantes, mas também a todos que nos visitam.

Convergente com o desafio acima proposto, se coloca a questão do fortalecimento político da sociedade civil na construção da sustentabilidade social. Sem negar a importância da participação do Mercado nesse processo, a contribuição dos movimentos civis se revela como decisiva na reorganização de uma sociedade voltada aos interesses da maioria dos cidadãos e pautada em princípios democráticos, participativos, de justiça social, prudência ecológica e viabilidade econômica.

Portanto, temos este prêmio como um grande incentivo para nossas empresas e entidades, que por atuarem em Santa Maria e a conhecerem suficientemente bem, podem direcionar suas atividades para um viés ambientalmente correto, ajudando a pensar e criar ações capazes de proteger nosso patrimônio ambiental.

Portanto, solicitamos aos ilustres Pares que seja oportunizada a aprovação do presente projeto de lei.

Santa Maria, 09 de dezembro de 2010.

Ver. Werner Rempel
P.P.L.